

Contrato nº 89 de Prestação de Serviços que entre si fazem a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e a EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.542/0001-97, com endereço na Avenida Visconde de Guarapuava, 3965, conjunto 04 – bairro Batel, CEP nº 80.250-220 Curitiba/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador **NELSON BAZZANEZE**, CPF/MF nº 286.729.500-97, CRC-PR Nº 045350/01, CNAI Nº 2742, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 01-195586/2021, em consonância com a Lei nº 13.303/16; do art. 122, II do RILC/ACD, da Lei nº 8.666/93, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato fica assim definido, de acordo com a **Proposta CTB/AUD-1491/21**, de 19/11/21, para execução de serviços profissionais de auditoria independente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento:

1 - Do Exame das Demonstrações Contábeis:

- a) Os serviços desenvolver-se-ão sob a forma de **execução** das Demonstrações Contábeis da Agência Curitiba, de acordo com as normas de auditoria previstas na legislação vigente, incluindo notas explicativas e as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditorias, na extensão julgada necessária, de acordo com as circunstâncias;
- b) Revisão dos Controles Internos;
- c) Auxílio e Revisão da Escrituração Contábil Fiscal e Contábil Digital - ano base 2021;
- d) Prestar consultoria, sobre dúvidas apresentadas durante a vigência do contrato, Auxílio e Revisão nos Pedidos de Restituição (Perd/comp), quando necessário, previsão de 16 (dezesesseis) horas técnicas;
- e) **Apresentar até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2022, o Relatório e Parecer dos Auditores sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao ano calendário de 2021;**

- f) Assessorar nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando da prestação de contas do exercício 2021;
- g) Para execução desses trabalhos estão previstas 56 (cinquenta e seis) horas técnicas.

2 - Da Auditoria nos contratos de prestação de serviços do exercício 2021:

- a) Proceder a análise da documentação referente a abertura de licitação;
- b) Analisar e verificar os Termos Aditivos aos contratos, realizados no exercício de 2021;
- c) Verificar se as contratações atendem a Lei nº 13.303/2016, do RILC/ACD – Regulamento Interno, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;
- d) Analisar os comprovantes de pagamento efetuados de cada contrato;
- e) Para execução desses trabalhos estão previstas 40 (quarenta) horas técnicas, cujas visitas devem ser realizadas durante o ano calendário de 2022, o que irá resultar na apresentação do relatório/parecer da auditoria dos contratos;
- f) Apresentar até o final de **fevereiro de 2022**, o parecer sobre as auditorias nos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, serão pagos honorários no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser adimplida em **02 (duas)** parcelas de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** a serem pagas na conclusão dos trabalhos elencados nos itens 1 e 2, respectivamente, da Cláusula Primeira acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, quando da entrega e conclusão dos serviços relacionados nos item 1 e 2, da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA

Para a execução dos serviços, serão disponibilizados técnicos com experiência comprovada na execução dos serviços, com a participação direta de um sócio ou diretor, sendo prevista a aplicação de 112 (cento e doze) horas técnicas de trabalho, conforme previsto na Cláusula Primeira – Item 1 - “d” e “g” e Item 2 – “d”, acima.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste instrumento é de **10 (dez)** meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a **CONTRATADA**:

- a) Realizar os trabalhos estabelecidos na Cláusula Primeira com observância das "Normas e Procedimentos Técnicos de Auditoria", estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os procedimentos de auditoria geralmente aceitos pelas normas internacionais;
- b) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão no dia **03/01/2022**, conforme cronograma de trabalho estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- e) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- f) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável.

Parágrafo único – Passa a fazer parte integrante do presente ajuste a Proposta **CTB/AUD-1491/21**, de 19/11/21, anexada ao Processo Administrativo referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato a Sra. Khetillyn Morgana de Souza, matrícula nº 71.035 e como suplente o Sr. Celso Campos Orasmo, matrícula 71.002.

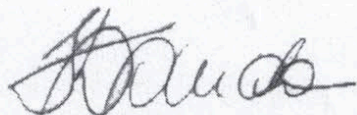
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A



Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

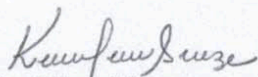
EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. - ME

NELSON BAZZANEZE:28672950097

Assinado de forma digital por NELSON BAZZANEZE:28672950097
Dados: 2021.12.07 18:27:47 -03'00'

Nelson Bazzaneze
Sócio Administrador

Testemunhas:



Khetillyn Morgana de Souza
Gestora do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**



Celso Campos Orasmo
Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**